



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17 / 2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nos eventos oficiais do Município de Canas, nas Unidades de Ensino e no Poder Legislativo e dá outras providências.."

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro, no início dos seguintes eventos realizados no Município de Canas:

- I –solenidades e inaugurações públicas;
- II–abertura de eventos esportivos oficiais;
- III-uma vez por semana no início do horário escolar;
- III-nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Canas.

Art. 2º - O hino a que se refere o artigo primeiro poderá ser executado por Bandas Musicais ou por meio de sonorização gravada.

Art. 3º - Antes da introdução do hino, o locutor responsável pelo evento fará o comunicado ao público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida.

Art. 4º - As Bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Canas poderão estar no recinto dos eventos a que faz menção o artigo primeiro da presente lei.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, através do órgão competente, as providências necessárias para a implantação do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor (30) sessenta dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Canas, 14 de agosto de 2017.

RICELLY ISALINO
"Caminhando com você!"
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

A execução do hino nacional enaltece o civismo e patriotismo de todos brasileiros, fazendo despertar o respeito por nosso País. Estes sentimentos tão importantes devem ser preservados por todos em especial por nossos jovens estudantes, até para que os mesmos sejam levados para futuras gerações. A propositura resgata uma tradição tão costumeira no passado que deve ser exercida no presente, e por isso conto com o apoio de Vossas Excelência, na aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Canas, 14 de agosto de 2017.

RICELLY ISALINO
"Caminhando com você!"
Vereador – PSDB



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 24/08/2017

Relator: Laerte Zanin

Membro: José Carlos Rodrigues do Prado

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 17/2017 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nos eventos oficiais do Município de Canas, nas Unidades de Ensino e no Poder Legislativo e dá outras providências.". O Projeto visa resgatar esse ato cívico tão importante em nossa sociedade. Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2017

Relator: Laerte Zanin

MEMBRO:

José Carlos Rodrigues do Prado

HOMOLOGO:

Mauro José Lopes da Silva



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

Em: 24/08/2017

Relator: Sérgio Rodrigo Tobias

Membro: Mauro José Lopes da Silva

Presidente: Davi Sávio de Oliveira

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 17/2017 que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nos eventos oficiais do Município de Canas, nas Unidades de Ensino e no Poder Legislativo e dá outras providências.**". O Projeto visa resgatar esse ato cívico tão importante em nossa sociedade. Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2017

Relator: Sérgio Rodrigo Tobias

MEMBRO:

Mauro José Lopes da Silva

HOMOLOGO:

Davi Sávio de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 17/2017 do Poder Legislativo, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nos eventos oficiais do Município de Canas, nas Unidades de Ensino e no Poder Legislativo e dá outras providências."**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 5 de setembro de 2017, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 16/2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nos eventos oficiais do Município de Canas, nas Unidades de Ensino e no Poder Legislativo e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro, no início dos seguintes eventos realizados no Município de Canas:

- I –solenidades e inaugurações públicas;
- II–abertura de eventos esportivos oficiais;
- III-uma vez por semana no início do horário escolar;
- III-nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Canas.

Art. 2º - O hino a que se refere o artigo primeiro poderá ser executado por Bandas Musicais ou por meio de sonorização gravada.

Art. 3º - Antes da introdução do hino, o locutor responsável pelo evento fará o comunicado ao público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida.

Art. 4º - As Bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Canas poderão estar no recinto dos eventos a que faz menção o artigo primeiro da presente lei.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, através do órgão competente, as providências necessárias para a implantação do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor (30) trinta dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Canas, 6 de setembro de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária n.º 17/2017, do Legislativo, "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nos eventos oficiais do Município de Canas, nas Unidades de Ensino e no Poder Legislativo e dá outras providências.**".

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 05 de setembro de 2.017, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2017.

VEREADOR LAERTE ZANIN

RELATOR

MEMBRO -

Ver. José Carlos Rodrigues do Prado

HOMOLOGO -

Ver. Mauro José Lopes da Silva